

GT: DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO

Educação no cárcere como direito humano: práticas educativas, desafios e possibilidades no cotidiano escolar

Gilmar Vianella¹

RESUMO

O presente trabalho analisa a relação entre direito e educação no contexto do sistema prisional brasileiro, articulando reflexão teórica e experiências pedagógicas desenvolvidas com estudantes privados de liberdade. Parte-se do pressuposto de que a educação no cárcere se constitui como direito social fundamental, assegurado pela Lei de Execução Penal, mas atravessado por contradições estruturais que limitam sua efetivação.

A análise fundamenta-se na dissertação de mestrado do autor, que investigou as políticas públicas de educação no sistema prisional a partir de uma perspectiva crítica, evidenciando tensões entre normativas legais e práticas institucionais. Conforme argumenta Vianella (2026), a educação no cárcere se configura como um campo de disputas, no qual coexistem possibilidades emancipatórias e mecanismos de controle social.

O estudo dialoga com a pedagogia crítica, especialmente em Freire (1996), ao compreender a educação como prática de liberdade, mesmo em contextos de privação. Nessa perspectiva, a educação no cárcere deve ir além de uma função instrumental, promovendo reflexão crítica, autonomia e reconhecimento dos sujeitos como produtores de saber.

No campo empírico, são apresentadas experiências pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, como o júri simulado “Capitalismo versus Socialismo”,

¹ Mestre em Sociologia (UFJF), Professor da Rede Estadual de Minas Gerais, Especialista em Geografia e Educação Especial e Inclusiva, gilvianella@gmail.com.

que possibilitou o desenvolvimento da argumentação crítica e do protagonismo discente. Além disso, destacam-se rodas de conversa inspiradas no filme *Escritores da Liberdade*, que culminaram na proposta do “Diário do Cárcere”, favorecendo a expressão de memórias e a ressignificação de trajetórias.

Conclui-se que, embora limitada por condições estruturais, a educação no cárcere pode constituir-se como espaço de transformação, desde que orientada por práticas pedagógicas críticas e comprometidas com os direitos humanos.

Palavras-chave: Educação no cárcere; Políticas públicas; Direito à educação; Prática pedagógica; Sistema prisional.

1. INTRODUÇÃO

A educação no sistema prisional brasileiro se insere em um campo marcado por profundas contradições. Embora reconhecida como direito pela legislação vigente, sua efetivação ocorre em um contexto institucional permeado por limitações estruturais e pela lógica punitiva que orienta o funcionamento das prisões.

Nesse cenário, o presente trabalho tem como objetivo analisar a relação entre direito e educação no cárcere, articulando contribuições teóricas e experiências pedagógicas desenvolvidas com estudantes privados de liberdade. A discussão está ancorada na dissertação de mestrado do autor, que investigou criticamente as políticas públicas de educação no sistema prisional brasileiro.

Conforme Vianella (2026), a educação no cárcere deve ser compreendida como um campo de disputas, no qual se tensionam projetos distintos de sociedade, ora orientados para a emancipação dos sujeitos, ora para sua adaptação às estruturas existentes.

2. EDUCAÇÃO NO CÁRCERE E POLÍTICAS PÚBLICAS: ENTRE GARANTIA LEGAL E LIMITES ESTRUTURAIS

A educação no cárcere é assegurada pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), sendo reconhecida como direito das pessoas privadas de liberdade. No

entanto, conforme evidenciado na pesquisa desenvolvida, a existência de dispositivos legais não garante, por si só, a efetivação desse direito.

De acordo com Vianella (2026), as políticas públicas de educação no sistema prisional apresentam avanços importantes, como a ampliação do acesso a programas educacionais (Enem PPL, Enceja, Pronatec), mas também revelam fragilidades relacionadas à descontinuidade, precarização e ausência de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Nesse sentido, autores como Julião (2013) e Silva (2011) apontam que a educação no cárcere se desenvolve em um ambiente marcado por tensões entre a lógica educativa e a lógica punitiva, o que limita seu potencial emancipador. Assim, a educação pode assumir tanto uma função transformadora quanto um papel de controle social.

3. PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NO CÁRCERE: EXPERIÊNCIAS E POSSIBILIDADES

No âmbito da prática pedagógica, foram desenvolvidas atividades que buscaram promover o protagonismo dos estudantes e a construção crítica do conhecimento.

Uma das experiências realizadas foi o júri simulado “Capitalismo versus Socialismo”, no qual os estudantes assumiram papéis de acusação e defesa, construindo argumentos a partir de discussões prévias sobre sistemas econômicos e políticos. A atividade possibilitou o desenvolvimento da argumentação, da oralidade e do pensamento crítico, além de promover maior engajamento dos estudantes.

Outra prática relevante foi a realização de rodas de conversa inspiradas no filme *Escritores da Liberdade*, que culminaram na proposta do “Diário do Cárcere”. Nessa atividade, os estudantes foram convidados a escrever sobre suas experiências, memórias e percepções sobre liberdade, a partir de temas como “Um dia que mudou minha vida” e “O que a liberdade significa para mim”.

Essas práticas evidenciam que, mesmo em contextos de restrição, é possível desenvolver experiências educativas significativas, fundamentadas na escuta, no diálogo e na valorização das trajetórias dos sujeitos.

4. EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E PRÁTICA EMANCIPATÓRIA

A educação no cárcere deve ser compreendida como um direito humano fundamental, que ultrapassa a dimensão formal da escolarização. Conforme Freire (1996), a educação se constitui como prática de liberdade, sendo capaz de contribuir para a formação de sujeitos críticos e autônomos.

Nesse sentido, as práticas pedagógicas desenvolvidas indicam a importância de uma abordagem educativa que valorize as experiências dos estudantes, promova o diálogo e possibilite a construção de novos sentidos para a trajetória de vida.

De acordo com Vianella (2026), a efetivação de uma educação emancipadora no cárcere depende não apenas de políticas públicas, mas também do compromisso ético e político dos educadores com a transformação social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises realizadas evidenciam que a educação no cárcere se constitui como um campo marcado por contradições, no qual coexistem avanços legais e limitações estruturais. Embora reconhecida como direito, sua efetivação ainda enfrenta desafios significativos.

As experiências pedagógicas apresentadas demonstram que é possível construir práticas educativas transformadoras, mesmo em contextos adversos. No entanto, tais práticas não substituem a necessidade de políticas públicas consistentes, que garantam condições efetivas para a realização do direito à educação.

Dessa forma, reafirma-se a importância de fortalecer a educação no cárcere como instrumento de emancipação e de promoção dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em:

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 6 abr. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação e trabalho no sistema prisional**.

SILVA, Roberto da. **Educação em prisões: limites e possibilidades**.

VIANELLA, Gilmar. **Políticas públicas de educação no cárcere: contradições, disputas e perspectivas críticas**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal de Juiz de Fora, 2026.